



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** A verba 1.4.9 da Lista I anexa ao Código do IVA sujeita à taxa reduzida as “Bebidas e iogurtes de soja, incluindo tofu.”

Contudo, como consequência de uma enorme evolução tecnológica na produção de produtos de origem vegetal, sendo já possível fermentar quaisquer leguminosas e frutos secos, além da soja, para a produção de alternativas vegetais ao iogurte e, também, das mudanças de hábitos de consumidor, para um espectro maior e mais abrangente das alternativas vegetais, existe actualmente uma maior diversidade de produtos de origem 100% vegetal.

Assim, por forma a incluir todos estes produtos, uma vez que não se justifica a diferença de tratamento entre eles, propomos a alteração da verba 1.4.9. da Lista I anexa ao Código do IVA passando a constar “Bebidas de soja e alternativas vegetais para o iogurte, incluindo o tofu.”.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

#### “Capítulo II

#### Impostos indirectos

#### Secção I

#### Imposto sobre o valor acrescentado

#### Artigo 214.º

#### Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.4.9, 1.7, 2.10 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

**"1.4.9 - "Bebidas de soja e alternativas vegetais para o iogurte, incluindo o tofu.**

1.7 – [...].

2.10 – [...]

2.32 – [...]."

Palácio de São Bento, 24 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real